



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária N° 1.936
Decisão Plenária : PL/PE-112/2022
Item da Pauta : 4.18.
Referência : Protocolo nº 9900017589/2016
Interessado : Eilton Ferreira Bullhões

EMENTA: Aprova o parecer e voto do relator, pela manutenção do Auto de Infração 9900017589/2016, lavrado e capitulado na alínea “a”, do artigo 6º, da Lei nº 6.194/66, em desfavor da Pessoa Física Eilton Ferreira Bullhões e cobrança da multa aplicada, com as devidas correções monetárias.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 11 de maio de 2022, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID -19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório e voto do Relator, Conselheiro Clóvis Correa de Albuquerque Segundo; considerando Em 10/08/2016, foi lavrado o Auto de Infração nº 99900017589-16 por infringência à alínea “a”, do Art. 6, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, onde foi concedido ao Sr. Eilton Ferreira Bullhões, o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, ou seja, apresentar a ART correspondente à atividade técnica desenvolvida, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa; considerando que houve uma RRT do CAU datada de 05/12/2018, por parte do autuado, que não corrigiu o problema, tempestivamente, a bem da sociedade; considerando que o CREA cumpriu todas as formalidades; considerando que a CEEC indeferiu a defesa por unanimidade, confirmando o auto de infração; considerando, por fim, o parecer e voto do relator, pela manutenção do Auto de Infração e cobrança da multa aplicada, com as devidas correções monetárias, **DECIDIU, com 32 (trinta e dois) votos aprovar o relatório do relator, pela manutenção do Auto de Infração 9900017589/2016, lavrado e capitulado na alínea “a”, do artigo 6º, da Lei nº 6.194/66, em desfavor do Sr. Eilton Ferreira Bullhões e cobrança da multa aplicada, com as devidas correções monetárias.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena, Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, André da Silva Melo, Andres Luís Troncoso Gomez, Audenor Marinho de Almeida, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Emanuel Silva Araújo, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Hugo Ricardo Arantes Costa, João Alberto Gominho Marques de Sá, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luiz Fernando Bernhoeft, Luiz Moura de Santana, Marcos José Chaprão, Marcos da Silva Neto, Mário Ferreira de Lima Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Mozart Bandeira Arnaud, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Robstaine Alves Saraiva, Severino Moraes Gomes Filho, Silvânia Maria da Silva, Thomas Fernandes da Silva, Valdemir Francisco Barbosa e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva. Absteve-se de votar o Conselheiro Rildo Remígio Florêncio.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 11 de maio de 2022

Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena
Presidente do Crea-PE